



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA VIX LOGÍSTICA S.A.

entre

VIX LOGÍSTICA S.A.,
como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
representando a comunhão dos titulares das Debêntures

Datado de
22 de setembro de 2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA VIX LOGÍSTICA S.A.

Pelo presente instrumento, como emissora:

VIX LOGÍSTICA S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Avenida Jerônimo Vervloet, nº 345, Goiabeiras, 1º Pavimento, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.075-140, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 32.681.371/0001-72, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, para distribuição pública, com esforços restritos, da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Vix Logística S.A.*” (“Escritura de Emissão”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

Esta Escritura de Emissão é firmada com base na deliberação tomada em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 22 de setembro de 2022 (“RCA da Emissora”), na qual foram aprovadas: (a) a Emissão e a Oferta Restrita (conforme abaixo definidas), bem como seus termos e condições; e (b) a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissora, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

CLÁUSULA II REQUISITOS

2.1. A 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, com esforços restritos, pela Emissora (“Emissão” e “Oferta Restrita”, respectivamente) será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. *Dispensa de Registro na CVM; Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”).*

2.1.1.1. A Oferta Restrita será realizada nos termos do artigo 6º da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei de Mercado de Capitais”), não sendo objeto de protocolo, registro ou arquivamento na CVM, exceto pelo envio à CVM da comunicação de início da Oferta Restrita, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476 (“Comunicação de Início”), e da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476 (“Comunicação de Encerramento”).

2.1.1.2. Além disso, nos termos do artigo 16 do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, em vigor desde 6 de maio de 2021, a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do envio da Comunicação de Encerramento.

2.1.2. *Arquivamento e Publicação da RCA da Emissora*

A ata da RCA da Emissora deverá ser (i) protocolada para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (“JUCEES”) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua realização, (ii) devidamente arquivada na JUCEES no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do protocolo, bem como (iii) publicada no jornal “A Tribuna”, com divulgação simultânea da íntegra do documento na página do jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital de autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.3. *Inscrição e Registro desta Escritura de Emissão*

Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e seu parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, deverão ser (i) protocolados para arquivamento perante a JUCEES no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, e (ii) arquivados na JUCEES no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do protocolo, devendo 1 (uma) via original da respectiva Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, devidamente arquivados na JUCEES, ser enviada, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento, pela Emissora ao Agente Fiduciário.

2.1.4. *Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica*

2.1.4.1. As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.346.601/0001-25 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.1.4.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.1.4.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.1.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada

subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional (conforme abaixo definido), exceto pelo lote de Debêntures objeto de garantia firme, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que as negociações deverão respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

A Emissora tem por objeto social as seguintes atividades: (1) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; (2) Locação de automóveis sem condutor; (3) Extração de madeira em florestas plantadas; (4) Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista; (5) Transporte rodoviário de produtos perigosos; (6) Locação de mão de obra temporária; (7) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal; (8) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; (9) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; (10) Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente; (11) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; (12) Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional; (13) Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal; (14) Outras sociedades de participação, exceto holdings; (15) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual; (16) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana; (17) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana; (18) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional; (19) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal; (20) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; (21) Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas; (22) Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; (23) Organização logística do transporte de carga; (24) Limpeza em prédios e em domicílio; (25) Serviço de estacionamento de veículos; (26) Serviços de carga e descarga, tais como: Serviços de peação; serviços de patiamento de carros, serviço de movimentação de containeres, locação

de guindastes para cargas e descargas de mercadorias com operador; aluguel de guinchos, guindastes, empilhadeiras para movimentação, carga e descarga de mercadorias; (27) Operações em terminais; (28) Agenciamento de Cargas, exceto para o transporte marítimo; (29) Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem; (30) Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem; (31) Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo; (32) Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; (33) Atividade de Limpeza não especificada anteriormente; (34) Atividades Paisagística; (35) Serviço combinados para apoio a edifícios, exceto condomínio prediais; (36) Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas; (37) Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente; (38) Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural; (39) Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos; (40) Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos; (41) Distribuição de água por caminhões; (42) Coleta de resíduos não perigosos; (43) Coleta de resíduos perigosos; (44) Obras de terraplenagem; (45) Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; (46) Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; (47) Serviços de reboque de veículos; (48) Imunização e controle de pragas urbanas; e (49) Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências; (50) Atividade de apoio à produção florestal; (51) Preparação de massa de concreto e argamassa para construção; (52) Administração em obras; (53) Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; (54) Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; (55) Navegação de apoio marítimo; (56) Outros transportes aquaviários não especificado anteriormente; (57) Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificado anteriormente; (58) Fornecimento de gestão de recursos humanos para terceiros; (59) Outras atividades de serviço prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; (60) UTI móvel; e (61) Serviço móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel. A Companhia poderá, ainda, deter participação em outras sociedades que desenvolvam quaisquer das atividades descritas acima e afins, na qualidade de sócia ou acionista.

3.2. Número da Emissão

Esta Emissão constitui a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão será de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida na Cláusula 4.1.2 abaixo) (“Valor Total da Emissão”).

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, as “Séries” e, individual e indistintamente, “Série”).

3.4.2. As Debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito (i) da primeira Série serão doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”; e (ii) da segunda Série serão doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”, sendo as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, em conjunto, doravante denominadas “Debêntures”.

3.5. Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures, sendo que 125.000 (cento e vinte cinco mil) Debêntures serão alocadas na primeira Série e 125.000 (cento e vinte cinco mil) Debêntures serão alocadas na segunda Série.

3.6. Agente de Liquidação e Escriturador

3.6.1. O Agente de Liquidação e Escriturador será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”).

3.6.2. As definições constantes desta Cláusula incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços previstos acima.

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão, correspondente a 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures, a ser prestada por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e*

Distribuição Pública com Esforços Restritos de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, da 6ª (Sexta) Emissão da VIX Logística S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

3.7.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.7.2.1. O prazo máximo de colocação das Debêntures será estabelecido no Contrato de Distribuição, observadas as disposições dos artigos 7-A e 8º da Instrução CVM 476 (“Prazo de Colocação”).

3.7.2.2. Nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”), e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:

(a) “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e

(b) “Investidores Qualificados”: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que

tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.7.2.3. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.7.2.4. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca desta Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (ii) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.7.3. Distribuição Parcial. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.8. Destinação dos Recursos

3.8.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados para propósitos corporativos gerais, incluindo (i) novos investimentos; (ii) refinanciamento e alongamento do prazo médio do passivo financeiro; bem como (iii) o reforço do capital de giro da Emissora.

3.8.2. Para o cumprimento pelo Agente Fiduciário do disposto na Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”), a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, até a Data de Vencimento ou até a utilização da totalidade dos recursos captados com a presente Emissão, o que ocorrer primeiro, declaração firmada por seus representantes comprovando a destinação dos recursos.

3.9. Classificação de Risco

Foi contratada a Fitch Ratings Brasil Ltda. como agência de classificação de risco para atribuir a classificação de risco às Debêntures (“Agência de Classificação de Risco”), devendo tal classificação ser atualizada anualmente. Em caso de substituição, a agência que vier a substituir a Agência de Classificação de Risco será denominada como “Agência de Classificação de Risco”.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas das Debêntures

4.1.1. *Valor Nominal Unitário*

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Nominal Unitário”).

4.1.2. *Data de Emissão*

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 29 de setembro de 2022 (“Data de Emissão”).

4.1.3. *Prazo e Data de Vencimento*

Para todos os fins e efeitos legais, ressalvados os eventos de vencimento antecipado previstos na Cláusula VI abaixo, aquisição antecipada facultativa, oferta de resgate antecipado ou de resgate antecipado em decorrência da Indisponibilidade da Taxa DI conforme previsto na Cláusula 4.6.6 abaixo, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 29 de setembro de 2025 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 29 de setembro de 2028 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a “Data de Vencimento”).

4.1.4. *Forma e Emissão de Certificados*

As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

4.1.5. *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, as Debêntures

custodiadas eletronicamente na B3 terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela B3.

4.1.6. *Conversibilidade e Permutabilidade*

As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de outra empresa ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

4.1.7. *Espécie*

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.2. Subscrição

4.2.1. *Prazo de Subscrição*

As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, durante o Prazo de Colocação, a partir do início da distribuição, observados os prazos de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição e na Instrução CVM 476.

4.2.2. *Preço de Subscrição e Integralização*

4.2.2.1. O preço de subscrição das Debêntures será, na primeira Data de Integralização das Debêntures, o seu Valor Nominal Unitário, e, nas Datas de Integralização das Debêntures subsequentes, o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme definida na Cláusula 4.6 abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior até a data da sua efetiva integralização (“Preço de Subscrição”).

4.2.2.2. As Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo respectivo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

4.3. Integralização e Forma de Pagamento

4.3.1. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas em datas diversas (sendo cada referida data de subscrição e integralização de Debêntures, uma “Data de Integralização”), a partir da data de início da distribuição até o término do Prazo de Colocação, em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre a Emissora e o Coordenador Líder, de acordo com os procedimentos de liquidação aplicáveis da B3.

4.3.2. A exclusivo critério do Coordenador Líder, as Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição e integralização das Debêntures, desde que seja aplicado à totalidade das Debêntures da respectiva Série em cada Data de Integralização.

4.4. Direito de Preferência

Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

4.5. Atualização do Valor Nominal

As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

4.6. Remuneração

4.6.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: As Debêntures da Primeira Série farão jus a remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de um percentual (*spread*) de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do respectivo pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

- J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
- VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

Fator de Juros:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}), \text{ onde:}$$

FatorDI = produtório das Taxas DI, da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

- k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n ;
- n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “ n ” um número inteiro;
- TDI_k = Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

“FatorSpread” corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

“*spread*” é igual à 2,0000;

“DP” é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.6.1.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série acima está sujeito às seguintes observações:

- (i) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- (iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) o fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.6.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: As Debêntures da Segunda Série farão jus a remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um percentual (*spread*) de 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do respectivo pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

Fator de Juros:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}), \text{ onde:}$$

FatorDI = produtório das Taxas DI, da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n ;
 n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “ n ” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left[\left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k , divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

“FatorSpread” corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

onde:

“*spread*” é igual à 2,6000;

“DP” é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.6.2.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série acima está sujeito às seguintes observações:

- (i) O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- (iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) O fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.6.3. Observado o quanto estabelecido na Cláusula abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável (“Indisponibilidade da Taxa DI”).

4.6.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar no primeiro Dia Útil subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis acima ou da data de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, assembleia geral de debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas” ou “AGD”) para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as fórmulas da Cláusula acima e na apuração de TDI_k será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.6.5. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures.

4.6.6. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas representando,

no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização da respectiva AGD, pelo seu Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate, calculadas *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, ou da última data de pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso. Neste caso, para cálculo da Remuneração das Debêntures com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Cláusula 4.6 e seguintes desta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures.

4.6.7. Para fins desta Escritura de Emissão, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

4.7. Amortização e Pagamento da Remuneração das Debêntures.

4.7.1. Amortização das Debêntures da Primeira Série: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado trimestralmente, sendo a primeira parcela devida em 29 de março de 2024 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, de acordo com os percentuais indicados na tabela abaixo, ressalvados os casos de vencimento antecipado ou resgate antecipado previstos nesta Escritura de Emissão:

Data de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado
29 de março de 2024	14,2857%
29 de junho de 2024	16,6667%
29 de setembro de 2024	20,0000%
29 de dezembro de 2024	25,0000%
29 de março de 2025	33,3333%
29 de junho de 2025	50,0000%
Data de Vencimento das	100,0000%

Debêntures da Primeira Série	
------------------------------	--

4.7.2. Amortização das Debêntures da Segunda Série: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado trimestralmente, sendo a primeira parcela devida em 29 de março de 2027 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, de acordo com os percentuais indicados na tabela abaixo, ressalvados os casos de vencimento antecipado ou resgate antecipado previstos nesta Escritura de Emissão:

Data de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
29 de março de 2027	14,2857%
29 de junho de 2027	16,6667%
29 de setembro de 2027	20,0000%
29 de dezembro de 2027	25,0000%
29 de março de 2028	33,3333%
29 de junho de 2028	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

4.7.3. Data de Pagamento da Remuneração: A Remuneração das Debêntures será paga trimestralmente a partir da Data de Emissão, sempre no dia 29 (vinte e nove) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 29 de dezembro de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ressalvados os casos de vencimento antecipado e resgate antecipado previstos nesta Escritura de Emissão.

4.8. Repactuação Programada

Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.9. Condições de Pagamento

4.9.1. Local de Pagamento e Imunidade Tributária

4.9.1.1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora ou (b) conforme o caso, pelo Escriturador.

4.9.1.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Escriturador a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio deste instrumento.

4.9.2. *Direito ao Recebimento dos Pagamentos*

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.9.3. *Prorrogação dos Prazos*

Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.9.4. *Encargos Moratórios*

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, ressalvado o disposto na Cláusula 4.9.3 acima, os

débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

4.9.5. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.9.4 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora em razão das Debêntures nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.10. Publicidade

Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no jornal “A Tribuna”, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário e à B3 qualquer publicação na data da sua realização. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.11. Garantia

As Debêntures não contarão com nenhuma garantia.

CLÁUSULA V RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

5.1. Resgate Antecipado Facultativo

Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial ou total das Debêntures.

5.2. Amortização Extraordinária

As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

5.3. Aquisição Facultativa

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, a qualquer momento, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022.

5.3.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.3.1 acima poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.4. Oferta de Resgate Antecipado

5.4.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada uma das Séries, com o consequente cancelamento das Debêntures da respectiva Série, que será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, assegurada igualdade de condições para todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”):

- (i) a Emissora poderá realizar Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicado aos Debenturistas, conforme aplicável, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, ou publicação pela Emissora de anúncio no jornal previsto na Cláusula 2.1.2 acima dirigido aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.10 acima, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado (“Comunicação de Oferta de Resgate”), o qual

deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que em nenhum caso poderá ser negativo; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser um Dia Útil; (c) a forma e prazo de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (d) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Emissora está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo de Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures. A data efetiva do resgate antecipado deverá ser comunicada à B3, ao Agente Fiduciário e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data efetiva do resgate antecipado;

- (ii) após o envio ou a publicação, conforme o caso, da Comunicação de Oferta de Resgate, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido na Comunicação de Oferta de Resgate, devendo a Emissora proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado em até 7 (sete) Dias Úteis do referido prazo, sendo certo que todas as Debêntures serão liquidadas em uma única data; e
- (iii) o valor a ser pago aos Debenturistas a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da respectiva Série objeto do resgate, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive), ou a última data de pagamento da Remuneração (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, prêmio de resgate esse que não poderá ser negativo.

5.4.1.1. A Emissora poderá optar por não resgatar antecipadamente as Debêntures caso a quantidade de Debêntures que os Debenturistas desejem que sejam resgatadas, nos termos da Oferta de Resgate Antecipado, seja inferior à quantidade mínima por ela estabelecida na Comunicação de Oferta de Resgate.

5.4.1.2. A totalidade das Debêntures objeto de resgate serão automaticamente canceladas pela Emissora, sendo vedada sua manutenção em tesouraria.

5.4.1.3. O pagamento das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante o depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.4.1.4. A Emissora não poderá realizar oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures de cada Série.

CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, tampouco de realização de AGD, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida da respectiva Série até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (i) (a) pedido, por parte da Emissora ou de suas Controladas, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (b) se a Emissora ou suas Controladas ingressarem em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (c) se a Emissora ou suas Controladas formularem pedido de autofalência; (d) pedido de falência da Emissora ou de suas Controladas, formulado por terceiros, e não elidido no prazo legal; ou (e) se a Emissora ou suas Controladas sofrerem liquidação, dissolução ou extinção, ou, ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável, incluindo acordo de credores;

- (ii) se for verificada a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, bem como de quaisquer de seus aditamentos;
- (iii) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.8 desta Escritura de Emissão;
- (iv) inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, exceto se sanado em até 1 (um) Dia Útil, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emissora;
- (v) se a Escritura de Emissão: (a) for objeto de questionamento judicial, no Brasil ou no exterior, pela Emissora ou por terceiros; (b) não for devidamente constituída e formalizada; (c) for anulada; ou (d) de qualquer forma, deixar de existir ou for rescindida;
- (vi) transformação do tipo societário da Emissora, de modo que deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação de responsabilidade da Emissora (seja como devedora principal, fiadora ou devedora solidária), cujo valor individual e/ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no seu estatuto social, caso a Emissora esteja inadimplente com relação a qualquer obrigação relativa às Debêntures, ressalvado o pagamento de dividendos correspondentes a 30% (trinta por cento) do lucro líquido apurado no exercício;
- (ix) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pela Emissora, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sem a anuência prévia de Debenturistas, em deliberação realizada em AGD, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo;
- (x) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações da, ou pela, Emissora, sem que haja a anuência prévia de Debenturistas, em deliberação realizada em AGD, nos

termos da Cláusula 9.4 abaixo, excetuando-se dessa Cláusula reorganização societária que não resulte na perda de controle direto ou indireto da Emissora pelo Grupo Águia Branca Participações, porém desde que a Emissora não esteja inadimplente com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

- (xi) redução do capital social da Emissora realizada para as hipóteses de que trata o artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem a anuência prévia de Debenturistas, em deliberação realizada em AGD convocada especialmente para este fim e respeitado o quórum estabelecido na Cláusula 9.4 abaixo, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto por uma ou mais reduções de capital limitadas ao valor global de 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido apurado no último trimestre divulgado; ou
- (xii) se ocorrer mudança do controle acionário (direto ou indireto) da Emissora, conforme quadro societário vigente na Data de Emissão, sem a anuência prévia de Debenturistas, em deliberação realizada em AGD, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo.

6.1.2. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão.

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar AGD, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sendo que, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida da respectiva Série até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (i) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, que não seja sanada no prazo de cura específico, caso haja, ou no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) caso quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão sejam falsas, incorretas, incompletas, inverídicas ou enganosas;
- (iii) inadimplemento de qualquer dívida financeira ou obrigação de responsabilidade da Emissora (seja como devedora principal, fiadora ou devedora solidária), cujo valor individual e/ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (iv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças;
- (v) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (vi) realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, ativos, propriedades ou das ações do capital social que representem mais de 10% (dez por cento) dos ativos totais da Emissora;
- (vii) existência de qualquer decisão ou sentença judicial, decisão administrativa ou laudo arbitral contra a Emissora em qualquer caso com exigibilidade imediata, em valor individual e/ou agregado igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para a Emissora;
- (viii) protesto de títulos contra a Emissora em valor, que individualmente ou de forma agregada seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a Emissora ou o seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que: (a) a Emissora comprovou perante a autoridade judicial que o(s) protesto(s) foi/foram

- efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; (b) o protesto foi cancelado ou suspenso; ou (c) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente;
- (ix) cessão, promessa de cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pela Emissora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos que representem mais de 10% (dez por cento) dos ativos fixos totais que estejam fora do curso ordinário de seus negócios, sem a anuência prévia de Debenturistas, em deliberação realizada em AGD, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo;
- (x) constituição de qualquer Ônus (conforme definido abaixo) sobre ativo(s) da Emissora, exceto por aqueles (a) já existentes na Data de Emissão; (b) decorrentes de lei ou decisão judicial ou administrativa aplicável à Emissora; (c) constituídos pela Emissora no âmbito de operações para financiamento de ativos imobilizados; ou (d) constituídos no curso ordinário dos negócios da Emissora e que representem até 10% (dez por cento) dos seus ativos fixos totais. Para os fins desta Cláusula, “Ônus” significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;
- (xi) existência de indícios da prática de atos pela Emissora, suas Controladas e/ou Controladoras, e/ou seus respectivos administradores ou empregados agindo em seu nome ou em seu benefício, que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso ou incentivo à prostituição, direta ou indiretamente;
- (xii) existência de decisão judicial de exigibilidade imediata em razão da prática de atos pela Emissora, e/ou por seus administradores ou empregados agindo em seu nome ou em seu benefício, que importem em descumprimento do disposto na legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente);
- (xiii) violação de qualquer dispositivo de qualquer Lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, a que a Emissora, suas Controladas e/ou seus respectivos administradores ou empregados agindo em seu nome ou em seu benefício estejam submetidos, relativo à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública,

partidos políticos ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (“Lei 12.846/13”), a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada (“Lei 12.529/11”), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“Lei 9.613/98”) e o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado (“Decreto 11.129/22” e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act 2010*, em conjunto com a Lei 12.846/13, a Lei 12.529/11, a Lei 9.613/98 e o Decreto 11.129/22, as “Leis Anticorrupção”); e

- (xiv) não observância pela Emissora, em cada período de apuração, o qual será trimestral (“Período de Apuração”), dos limites abaixo estabelecidos para a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA e entre o EBITDA e a Despesa Financeira Líquida apurados com base nas informações publicadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, auditadas ou objeto de relatório de revisão especial, conforme o caso, a partir da publicação das demonstrações financeiras consolidadas relativas ao período encerrado em 30 de setembro de 2022 (“Índices Financeiros Iniciais”):

Dívida Líquida / EBITDA	EBITDA / Despesa Financeira Líquida
Menor ou igual a 4,00x	Maior ou igual a 2,50x

Caso a Emissora (a) efetue o pagamento integral das dívidas representadas pela (i) 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Emissora (“2ª Emissão de Debêntures”); (ii) 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública, com esforços restritos, da Emissora (“4ª Emissão de Debêntures”); (iii) 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 4 (quatro) séries, da espécie quirografária, para distribuição pública, com esforços restritos, da Emissora (“5ª Emissão de Debêntures”); e (iv) 90ª (nonagésima) emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Vix Logística S.A. e Vix Transportes Dedicados Ltda. (“90ª Emissão de CRA” e, em conjunto com a 2ª Emissão de Debêntures, a 4ª Emissão de Debêntures e a 5ª

Emissão de Debêntures, as “Emissões Existentes”); ou (b) obtenha anuência prévia (*waiver*) dos investidores das Emissões Existentes para a não observância dos Índices Financeiros Iniciais (“Renegociação das Emissões Existentes”), os Índices Financeiros Iniciais deixarão de ser considerados e passarão a ser aplicáveis, automaticamente e a partir da publicação das demonstrações financeiras subsequentes ao último Período de Verificação, os seguintes limites para a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA e entre o EBITDA e a Despesa Financeira Líquida (“Índices Financeiros Alternativos”):

Dívida Líquida / EBITDA	EBITDA / Despesa Financeira Líquida	Período de Apuração
Menor ou igual a 4,00x	Maior ou igual a 2,15x	3º Trimestre de 2022
	Maior ou igual a 2,00x	4º Trimestre de 2022
	Maior ou igual a 2,00x	1º Trimestre de 2023
	Maior ou igual a 2,00x	2º Trimestre de 2023
	Maior ou igual a 2,00x	3º Trimestre de 2023
	Maior ou igual a 2,15x	4º Trimestre de 2023
	Maior ou igual a 2,20x	1º Trimestre de 2024
	Maior ou igual a 2,30x	2º Trimestre de 2024
	Maior ou igual a 2,50x	3º Trimestre de 2024 até a Data de Vencimento das Debêntures

6.2.1.1. A Renegociação das Emissões Existentes deverá ser comprovada por meio do envio pela Emissora, ao Agente Fiduciário, da ata da respectiva assembleia geral de investidores em que foi deliberada a anuência prévia para inobservância dos Índices Financeiros Iniciais de cada uma das Emissões Existentes, sendo certo que, caso seja adotado índice alternativo para a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA e/ou entre o EBITDA e a Despesa Financeira Líquida, este não poderá ser (i) menor à disposta no quadro de Índices Financeiros Alternativos acima, no caso da razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA; ou (ii) maior à disposta no quadro de Índices Financeiros Alternativos acima, no caso da razão entre o EBITDA e a Despesa Financeira Líquida.

6.2.1.2. Caso a Emissora não comprove a liquidação integral das Emissões Existentes ou a Renegociação das Emissões Existentes, nos termos acima previstos, ou, ainda, caso

seja transcorrido o período de anuência prévia aplicável à Renegociação das Emissões Existentes, os Índices Financeiros Iniciais serão aplicáveis até a Data de Vencimento das Debêntures ou o vencimento final de todas as Emissões Existentes, o que ocorrer primeiro.

6.2.1.3. Para fins da presente Escritura de Emissão, considera-se como:

- (i) “Dívida Líquida”: significa o valor da dívida (i) menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos). Onde (i) Dívida é a soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos os títulos descontados com regresso, as fianças e avais prestados (*), arrendamento mercantil/leasing financeiro e os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, conforme o *International Financial Reporting Standards* (IFRS) vigente na Data de Emissão. Inclui também os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos). (*) Fianças ou Avais prestados para garantir dívidas de empresas do grupo econômico que já estejam contempladas no endividamento consolidado serão desconsiderados para evitar duplicidade desses valores na posição de endividamento;
- (ii) “EBITDA” significa o somatório apurado em um determinado período de 12 (doze) meses: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias (não deverão ser consideradas, para os fins de apuração do lucro/prejuízo, as despesas meramente contábeis, sem efeito no caixa, relativas aos planos de opção de compra de ações da Emissora); (ii) das despesas de depreciação e amortização; (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; e (iv) das despesas não recorrentes, sendo entendidas como “não recorrentes” as despesas que tenham sido incorridas em um único exercício, e que não se espera que sejam incorridas nos exercícios futuros. Em caso de incorporação e/ou aquisição de novas sociedades pela Emissora, será incluído o EBITDA dos últimos 12 (doze) meses de tais sociedades para a apuração dos Índices Financeiros;
- (iii) “Despesa Financeira” significa o somatório, relativo aos 12 meses anteriores à data de apuração, dos juros sobre dívidas financeiras, mútuos, títulos e valores mobiliários, deságio na cessão de direitos creditórios, custos de estruturação de operações bancárias ou de mercado de capitais, variações

monetárias e cambiais passivas, despesas relacionadas a *hedge*/derivativos, excluindo juros sobre capital próprio;

- (iv) “Receitas Financeiras” significa o somatório, relativo aos 12 meses anteriores à data de apuração, dos juros sobre aplicações financeiras, sobre empréstimos e mútuos ativos, variações monetárias e cambiais ativas, receitas relacionadas a *hedge*/derivativos; e
- (v) “Despesa Financeira Líquida” significa o total das despesas financeiras menos total das receitas financeiras, conforme definições acima.

6.2.1.4. Para fins da presente Escritura de Emissão, qualquer referência a “Controle”, “Controladora” ou “Controlada” prevista nesta Escritura de Emissão deverá ser entendida conforme a definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

6.2.2. Os valores indicados na alínea (vii) da Cláusula 6.1.1 e nas alíneas (iii), (vii) e (viii) da Cláusula 6.2.1 acima serão corrigidos anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), ou, na falta deste, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.2.3. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar na mesma data o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste instrumento, inclusive o de declarar o vencimento antecipado.

6.2.4. Caso qualquer AGD mencionada na Cláusula 6.2.1 acima não seja instalada por falta de quórum, em primeira e segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.2.5. Uma vez instalada a AGD prevista na Cláusula 6.2.1, será necessário o quórum de titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

6.2.6. Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios informando o vencimento antecipado (a) à B3, (b) ao Escriturador; e (c) à Emissora (exclusivamente no caso de esta não estar presente na AGD).

6.2.7. Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão deverá ser efetuado na data em que o Vencimento Antecipado for decretado, sob pena do disposto na Cláusula 6.2.8 abaixo.

6.2.8. Caso a Emissora não proceda o pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, além da Remuneração de cada Série devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidentes desde a data do inadimplemento das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

6.2.9. A Emissora e o Agente Fiduciário, em conjunto, deverão comunicar a B3 sobre o pagamento de que trata a Cláusula 6.2.7 com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA VII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada um dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social, observado o disposto no item (e) abaixo, (i) cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial, bem como relatório de apuração dos Índices Financeiros preparado pela Emissora, conforme o caso, contendo

a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (ii) declaração assinada pelos administradores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; e (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;

- (b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras publicadas e completas relativas ao respectivo período encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, bem como relatório de apuração dos Índices Financeiros preparado pela Emissora, conforme o caso, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (2) declaração assinada pelos administradores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; e (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
- (c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada;
- (d) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 6.1 e 6.2 na mesma data em que a Emissora tomou conhecimento de tais eventos;

- (e) fatos relevantes conforme definidos na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 44”), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável o interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (f) atender integralmente as obrigações previstas na Instrução CVM 476, incluindo, mas não se limitando as obrigações previstas no artigo 17, sendo:
- (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por auditor(es) independente(s) registrado(s) na CVM;
 - (c) divulgar em seu site e em sistema disponibilizado pela B3, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais;
 - (d) divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (e) observar as disposições da Resolução CVM 44, no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3 a ocorrência de qualquer “Fato Relevante”, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44, e comunicar a ocorrência de tal “Fato Relevante” ao Coordenador Líder (se aplicável) e ao Agente Fiduciário;
 - (g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM, pela B3, pelo Escriturador e/ou pelo Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação, ou no prazo estipulado pela solicitante na própria solicitação, o que for menor;
 - (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item “(d)” acima;
 - (i) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas; e
 - (j) manter os documentos mencionados

nos itens “(c)”, “(d)”, “(h)” e “(i)” acima em sua página na rede mundial de computadores por um prazo de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3;

- (ii) manter sempre atualizado, às suas expensas, o seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (iii) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer fato que seja do seu conhecimento e possa vir a afetar negativamente e de forma relevante seu desempenho financeiro e/ou operacional;
- (iv) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, assim que tomar conhecimento, qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão;
- (v) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, não praticar nenhum ato em desacordo com seu estatuto social ou com esta Escritura de Emissão;
- (vi) cumprir com todas as determinações eventualmente emanadas da CVM e da B3, como o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas por aquela autarquia, caso aplicável;
- (vii) convocar AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com esta Emissão, em até 5 (cinco) dias contados do fato em questão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (viii) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável, comprometendo-se a notificar em até 3 (três) Dias Úteis ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora tornem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas, podendo ou não ter um Efeito Adverso Relevante na capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (ix) fazer com que os recursos líquidos obtidos por meio da Oferta Restrita sejam utilizados exclusivamente de acordo com o disposto nesta Escritura de Emissão;

- (x) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas questionadas dentro dos prazos legais aplicáveis, de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo;
- (xi) manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- (xii) manter, assim como fazer que suas Controladas mantenham, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (xiii) manter e fazer com que suas Controladas mantenham sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessários para o exercício de suas atividades;
- (xiv) notificar em até 5 (cinco) dias o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
- (xv) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures custodiadas na B3, seja à B3, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador ou a qualquer outro prestador de serviço relacionado à Emissão;
- (xvi) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e a ata da RCA da Emissora; e (c) de contratação do Coordenador Líder, Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador e manutenção durante o prazo de vigência das Debêntures, conforme aplicável;
- (xvii) manter contratada, às suas expensas, desde o início da Oferta Restrita e durante todo o prazo de vigência das Debêntures, pelo menos uma agência de classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo (a) atualizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente, uma vez a cada ano-calendário, até a Data de Vencimento das Debêntures, (b) divulgar e/ou permitir que a Agência de Classificação de Risco (*rating*) divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco (*rating*), e (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de

classificação de risco (*rating*) preparados pela agência de classificação de risco (*rating*) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora. Caso a agência de classificação de risco (*rating*) contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, a Emissora deverá contratar outra agência de classificação de risco (*rating*) das Debêntures: (i) sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que a agência de classificação de risco (*rating*) substituta seja a Fitch Ratings Brasil Ltda., Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.; ou (ii) com a necessidade de aprovação dos Debenturistas, devendo notificar o Agente Fiduciário para convocar a AGD, para definição de agência de classificação de risco (*rating*) substituta que não esteja entre as mencionadas no item (i) acima;

- (xviii) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xix) sem prejuízo das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, apresentar ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- (xx) comunicar em até 5 (cinco) dias, contados da data do evento ou situação, o Agente Fiduciário da ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua capacidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxi) observar e cumprir, bem como fazer com que suas Controladas e/ou Controladoras e/ou empresas sob controle comum ("Afiladas"), administradores e empregados cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e àquelas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive

não incentivar a prostituição, não utilizar, direta ou indiretamente, ou incentivar o uso de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pelas autoridades competentes (“Legislação Socioambiental”), responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

- (xxii) observar e cumprir, bem como fazer com que suas Afiliadas cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que: (a) a Emissora e suas Afiliadas não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora e suas Afiliadas estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora e suas Afiliadas cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) a Emissora e suas Afiliadas cumpram a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) a Emissora e suas Afiliadas detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (f) a Emissora possua todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- (xxiii) enviar ao Agente Fiduciário os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os Controladores, as Controladas, as sociedades sob controle comum, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no inciso (xiii) da Cláusula 8.4.1, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no inciso (xiv) da Cláusula 8.4.1 abaixo;
- (xxiv) observar, cumprir, bem como fazer com que suas Afiliadas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos nas Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os

profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário.

7.1.1. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

A Emissora constitui e nomeia o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declaração

O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou, no momento que aceitou a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, de acordo com os documentos e informações fornecidos pela Emissora;
- (xiii) que com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto no parágrafo 2º do artigo 6º e no inciso XI do artigo 1º do Anexo A da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário declara que também atua, nesta data, como agente fiduciário das seguintes emissões de Debêntures da Emissora e de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora:

Emissora: LETS RENT A CAR S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 15/02/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança constituída pela Vix Logística S.A.	

Emissora: LETS RENT A CAR S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 160.000.000,00	Quantidade de ativos: 160000
Data de Vencimento: 28/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Garantia Fidejussória.	

Emissora: VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA	
Ativo: Nota Comercial	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50.000
Data de Vencimento: 05/08/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA	
Ativo: Nota Promissória	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 500.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 03/10/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Aval prestado pela Águia Branca Participações S.A.

Emissora: VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA	
Ativo: Nota Promissória	
Série: 3	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 500.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 01/04/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval prestado pela Águia Branca Participações S.A.	

Emissora: VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA	
Ativo: Nota Promissória	
Série: 4	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 500.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 28/09/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval prestado pela Águia Branca Participações S.A.	

Emissora: VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA	
Ativo: Nota Promissória	
Série: 5	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 500.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 26/03/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval prestado pela Águia Branca Participações S.A.	

Emissora: VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA	
Ativo: Nota Promissória	
Série: 6	Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 18.750.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 22/09/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval prestado pela Águia Branca Participações S.A.	

Emissora: VIACAO AGUIA BRANCA S A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 10/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança prestada pela Águia Branca Participações S.A.	

Emissora: VIACAO AGUIA BRANCA S A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 85.000.000,00	Quantidade de ativos: 85000
Data de Vencimento: 09/09/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,79% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança prestada pela Águia Branca Participações S.A.	

Emissora: VIX LOGISTICA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 180.000.000,00	Quantidade de ativos: 180000
Data de Vencimento: 30/11/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIX LOGISTICA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 373.250.000,00	Quantidade de ativos: 373250
Data de Vencimento: 28/10/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIX LOGISTICA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/03/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIX LOGISTICA S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 203.140.000,00	Quantidade de ativos: 203140
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIX LOGISTICA S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 238.000.000,00	Quantidade de ativos: 238000
Data de Vencimento: 26/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIX LOGISTICA S/A

Ativo: Debênture	
Série: 3	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 218.511.000,00	Quantidade de ativos: 218511
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIX LOGISTICA S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 4	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 115.349.000,00	Quantidade de ativos: 115349
Data de Vencimento: 26/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

- (xiv) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia justificada e feita em virtude de disposição de lei ou desta Escritura de Emissão, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la imediatamente, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.2. Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora, pedindo sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

8.3.4. A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário deverá: (i) observar os requisitos da Resolução CVM 17 ou norma posterior; (ii) ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo o mesmo ser arquivado na JUCEES; e (iii) ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento desta Escritura de Emissão na JUCEES.

8.3.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

8.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

8.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

8.4. Deveres

8.4.1. Além de outros previstos em lei, na Resolução CVM 17 ou demais atos normativos da CVM, e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as possíveis omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades, de que venha a ter conhecimento, constantes de tais informações;
- (viii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar às expensas da Emissora, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (x) solicitar às expensas da Emissora, quando considerar necessário e de forma justificada, auditoria extraordinária na Emissora;

- (xi) convocar às expensas da Emissora, quando necessário, AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos na Cláusula 4.10 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;
- (xii) comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
 - (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) resgate e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, inclusive quanto à ocorrência dos eventos previstos nos itens da Cláusula VI acima, de acordo com as informações prestadas pela Emissora;
 - (h) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário; e
 - (i) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do

mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, nos termos do artigo 6º, parágrafo segundo, e artigo 15, inciso XI da Resolução CVM 17, indicando:

- i. denominação da Emissora;
 - ii. valor da emissão;
 - iii. quantidade de debêntures emitidas;
 - iv. espécie;
 - v. prazo de vencimento das debêntures;
 - vi. tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e
 - vii. eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.
- (xiv) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores o relatório de que trata o inciso (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora.
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora, e os Debenturistas assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário tomar ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de quaisquer das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e/ou extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão de Debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada (a) à CVM; e (b) à B3;

- (xviii) acompanhar a ocorrência dos eventos previstos na Cláusula VI acima e informar imediatamente os Debenturistas da ocorrência de qualquer dos referidos eventos não sanados no prazo previsto; e
- (xix) disponibilizar o cálculo do valor unitário das Debêntures a ser realizado pela Emissora aos Debenturistas e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.

8.5. Atribuições Específicas

8.5.1. O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura de Emissão:

- (i) declarar, observadas as condições da presente Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) requerer a falência da Emissora;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.5.2. Observado o disposto na Cláusula VI (e seus itens) acima, o Agente Fiduciário se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (i) a (iii) da Cláusula 8.5.1 acima, se, convocada a AGD, esta ratificar a decisão do Agente Fiduciário, por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação, quando tal hipótese disser respeito ao disposto na alínea (iv) da Cláusula 8.5.1 acima.

8.5.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente

Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.5.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.5.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em assembleia geral.

8.6. Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1. A título de remuneração pelos serviços prestados de Agente Fiduciário, serão devidas parcelas anuais no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias corridos da data de assinatura dos documentos da Emissão e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.

8.6.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) participação em reuniões formais ou virtuais com a

Emissora e/ou com Debenturistas; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados à alteração: (i) dos prazos de pagamento; e (ii) das condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

8.6.3. No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

8.6.4. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura da Escritura.

8.6.5. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.6.6. Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto neste instrumento.

8.6.7. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento da Emissão, conforme o caso. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão suportadas pelos investidores. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Emissora.

8.6.8. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores deverão ser

previamente aprovadas e adiantadas pelos investidores, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos investidores. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

8.6.9. No caso de alteração nas características da Emissão ou em eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, fica facultada ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários descritos acima.

8.6.10. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Convocação

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que:

- (i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos de cada uma das Séries das Debêntures, quais sejam (i) alteração das características das respectivas Séries; e (ii) demais assuntos específicos de cada uma das Séries, então a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e

- (ii) quando a matéria a ser deliberada abranger interesses de todas as Séries, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Geral conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as Séries. Para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas as Debêntures da Primeira Série em Circulação e as Debêntures da Segunda Série em Circulação separadamente.

9.1.2. A AGD pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Emissora, (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou (iv) pela CVM.

9.1.3. A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal previsto na Cláusula 2.1.2 desta Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.1.4. As AGDs deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da AGD em primeira convocação.

9.1.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

9.2. Quórum de Instalação

9.2.1. A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da AGD previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se “Debêntures da Primeira Série em Circulação”, “Debêntures da Segunda Série em Circulação” ou,

conjuntamente, “Debêntures em Circulação”, todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas Controladas ou coligadas (diretas ou indiretas), Controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum, ou administradores (conselheiros ou diretores) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau.

9.3. Mesa Diretora

A presidência da AGD caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações da AGD de cada uma das Séries ou de todas as Séries, a cada Debênture da Primeira Série em Circulação ou Debênture da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.4.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em AGD dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, em primeira convocação, e 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, em segunda convocação.

9.4.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 9.4.1 acima: (i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, caso aplicável; (ii) qualquer alteração (a) na Remuneração das respectivas Séries, bem como em quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (b) na redação de qualquer dos eventos previstos na Cláusula VI acima; (c) nas regras relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado, previstas na Cláusula V acima; (d) na Data de Vencimento das respectivas Séries; e (iii) a inclusão de disposições relativas a resgate antecipado ou amortização extraordinária. Em qualquer dessas hipóteses será necessária a aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, em primeira ou segunda convocações, observado que a renúncia ou o perdão temporário a um evento previsto na Cláusula VI acima deverá ser deliberado de acordo com o quórum de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da

Primeira Série em Circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, em primeira ou segunda convocações.

9.4.3. As alterações dos quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão e/ou das disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.4 deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da AGD ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso.

9.4.4. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs, a não ser quando ela seja solicitada pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.

9.4.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGDs para prestar aos titulares de Debêntures as informações que lhe forem solicitadas.

9.4.6. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

CLÁUSULA X DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão (declarações e garantias estas que serão consideradas como se também dadas e repetidas em cada Data de Integralização), que:

- (i) é sociedade por ações devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve as devidas aprovações para celebrar esta Escritura de Emissão e para cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm plenos poderes estatutários para representar a Emissora na assunção das obrigações

dispostas nesta Escritura de Emissão, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (v) a celebração dos documentos da Oferta Restrita, inclusive desta Escritura de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações nela previstas, (a) não infringiu qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, (b) não acarretou em (b.i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (b.ii) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (b.iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (c) não infringiu qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos (incluindo a aprovação da RCA da Emissora), é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo depósito para distribuição das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21, que estará em pleno vigor e efeito na primeira Data de Integralização; (ii) o registro da RCA da Emissora na JUCEES; (iii) a publicação da RCA da Emissora no jornal “A Tribuna”; e (iv) a inscrição da Escritura de Emissão na JUCEES;
- (vii) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);
- (viii) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas plenamente válidas e em vigor, exceto para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças;

- (ix) cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha obtido o efeito suspensivo;
- (x) cumpre o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, conforme aplicável, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;
- (xi) cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, zelando sempre para que: (i) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores da Emissora e de suas Controladas estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (iv) seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;
- (xii) cumpre e faz cumprir, assim como suas Afiliadas e empregados cumprem, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que: (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; e (c) se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xiii) possui e mantém em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas operações no curso ordinário de seus negócios e de acordo com suas práticas passadas;
- (xiv) os documentos e informações fornecidas no âmbito da Oferta Restrita são corretos, verdadeiros, completos e precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;

- (xv) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xvi) as demonstrações financeiras da Emissora referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021 apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas, e desde 31 de dezembro de 2021, (a) não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, (b) não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, e (c) não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora;
- (xvii) (a) o Formulário de Referência da Emissora vigente nesta data, em conjunto com os documentos da Oferta Restrita, contém todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta Restrita, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes sobre a Emissora, suas operações e sua capacidade de geração de receitas e de pagamento das Debêntures; e (b) não tem conhecimento de informações cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta Restrita, do Formulário de Referência, comunicados ao mercado e dos fatos relevantes divulgados pela Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente e/ou que possam resultar em um efeito adverso relevante (1) na situação (econômica, financeira, operacional ou reputacional) da Emissora, nos seus respectivos negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (2) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (3) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta Restrita, conforme aplicável (“Efeito Adverso Relevante”);
- (xviii) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, reputacional, bem como jurídica em prejuízo dos titulares das Debêntures;

- (xix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (xx) cumpre os termos e condições da Instrução CVM 476, inclusive aquelas dispostas no artigo 17;
- (xxi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxii) não está, nesta data, incorrendo em nenhuma das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula VI acima;
- (xxiii) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (xxiv) a Emissora declara, por si, suas Afiliadas e administradores, estarem cientes dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Emissora declara ainda que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e funcionários se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação. A Emissora declara, ainda, que suas Afiliadas, funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção;
- (xxv) a Emissora e/ou qualquer uma de suas Afiliadas, diretores, membros de conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seu benefício e/ou de suas Afiliadas (“Representantes da Emissora”) não:
 - (i) usou os recursos da Emissora e/ou de suas Afiliadas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;
 - (ii) fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou

funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) praticou qualquer ato para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iv) violou qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção; (v) fez qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal, bem como influenciou o pagamento de qualquer valor indevido; (vi) realizou ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovou o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou Controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da Lei aplicável (em conjunto, “Condutas Indevidas”); e

(xxvi) tem conduzido seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, bem como tem instituído e mantido e, ainda, obriga-se a continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos (conjuntamente denominadas “Obrigações Anticorrupção”).

10.2. A Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os titulares das Debêntures por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos titulares das Debêntures em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) para a Emissora:

VIX LOGÍSTICA S.A.

Avenida Jerônimo Vervloet, nº 345, Goiabeiras, 1º Pavimento, Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.075-140

At.: André Luiz Chieppe

Tel.: (27) 2125-1803

E-mail: andrechieppe@vix.com.br

(ii) para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Av. das Américas, nº 3434, bloco 7, 2º andar

Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

(iii) para o Agente de Liquidação e Escriturador:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Av. das Américas, 3434, bloco 7, 2º andar

Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ

At.: Raphael Morgado/João Bezerra

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: sqestruturacao@oliveiratrust.com.br

(iv) para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar – Centro

CEP 01010-901, São Paulo/SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: (11) 2565-5061

Correio Eletrônico: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios,

nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

11.2. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Despesas

A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais, Agente de Liquidação e Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5. Disposições Gerais

11.5.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

11.5.2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.5.3. Esta Escritura de Emissão será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

11.5.4. As Partes celebram a presente Escritura de Emissão por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes e testemunhas reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

11.5.5. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

11.6. Foro

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento em formato digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam digitalmente.

Vitória/ES, 22 de setembro de 2022.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da VIX Logística S.A.

VIX LOGÍSTICA S.A.

(Assinado digitalmente)

(Assinado digitalmente)

Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da VIX Logística S.A.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

(Assinado digitalmente)

(Assinado digitalmente)

Testemunhas:

(Assinado digitalmente)

(Assinado digitalmente)



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VIX LOGISTICA S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01115598473	
05932035773	
09076647763	
11176815725	
88654141700	
97387339600	